



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 20/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.709/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.709/2021 que “**Altera metas constantes no anexo I da Lei nº 729 de 29 de Junho de 2015 e dá outras providências**”.

O presente trata das adequações necessárias no Plano Municipal de Educação – PME, deste Município, após estudos e avaliação da Comissão Municipal de Monitoramento do PME.

A Lei nº 975 de 29 de Junho de 2015, e não a Lei 729, equivocadamente citada, aprovou o Plano Municipal de Educação deste Município para o decênio 2015 a 2025, contendo a proposta educacional, com as respectivas metas e estratégias previstas no anexo da lei, cujas alterações se propõe neste projeto de lei.

Para destacar algumas alterações, a meta 1 estabelece até o ano de 2018 para se universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo cinquenta por cento das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PME. Com a alteração proposta, o ano de 2016 passaria a ser o prazo final para se universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças naquela faixa etária, com o mesmo percentual a ser atendido.

Meta 2 tem-se somente a proposta de divisão em duas partes dos dois objetivos, conforme se orienta.

Na Meta 3 constatou-se a ausência do Ensino Médio, o que se propõe a sua inclusão.

A Meta 4 por se tratar de assuntos distintos, propõe-se a divisão em duas partes, A e B.

A Meta 9 propõe-se a divisão em 3 partes para melhor entendimento.

Na estratégia 17.8 que trata da eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas das redes municipais, ante entendimento do STF reconhecendo a inconstitucionalidade do processo eleitoral para o cargo, necessário se faz a mudança nos termos propostos na matéria.

Tais mudanças são adequações necessárias ao PME.

Proponho, finalmente, a alteração no número da lei através de Emenda Modificativa que ora se apresenta.

Portanto, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 20 de Julho de 2021.

KLEBE BARROS ROSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Relator

O parecer desta Comissão acompanha o Parecer do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

TEREZINHA SIMONE DA SILVA
Membro